



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, DE 2018**

João Victor Scherrer Bumbieris  
Consultor Legislativo da Área XVIII  
Direito Internacional Público, Relações Internacionais

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO DE 2018**

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

**SUMÁRIO**

I - INTRODUÇÃO .....	4
II - DESCRIÇÃO DA MP .....	4
III - JUSTIFICAÇÃO .....	5
IV - EMENDAS PARLAMENTARES .....	6
V – OUTRAS INFORMAÇÕES .....	6

## **I - INTRODUÇÃO**

---

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, que “*Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade*”, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 58, de 25 de janeiro de 2018.

## **II - DESCRIÇÃO DA MP**

---

A Medida Provisória nº 819, de 2018, contém 2 artigos.

O artigo 1º autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade, na cidade de Belém, Estado da Palestina, no valor de até R\$ 792.000,00. Conforme parágrafo único, a doação deve ser instrumentalizada por meio de termo de doação firmado pela União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, respaldada em dotações orçamentárias desse Ministério.

O artigo 2º traz a data de publicação da Medida Provisória como marco inicial de vigência da norma.

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a referida Mensagem, EMI nº 00308/2017 MRE SEGE, assinada conjuntamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Medida Provisória em epígrafe objetiva permitir a participação do Brasil no processo de restauração da Basílica da Natividade, templo que abriga o local do nascimento de Jesus Cristo, por meio da doação de recursos brasileiros ao governo palestino.

A Exposição de Motivos relata que a Basílica da Natividade consta da Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, inscrita com titularidade palestina em 2012. Bem de valor inestimável para o patrimônio da humanidade e lugar santo para a comunidade cristã, a Basílica, cuja construção se iniciou no século IV, encontra-se, porém, em precário estado de conservação, o que a levou a ser

inserida na Lista da UNESCO do Patrimônio em Perigo e motivou a criação de um plano internacional para sua recuperação desde 2008. Esse projeto de revitalização é integrado pelas três denominações cristãs presentes na Basílica (a greco-ortodoxa, a armênia e a católica romana) e o governo palestino, sob a coordenação e supervisão da UNESCO.

A participação brasileira nesses esforços internacionais se destinará à restauração de quatro das cinquenta colunas de pedra da nave da Basílica, ao preço total de US\$ 240 mil, ensejando a gravação, ao lado dos demais doadores, do nome da República Federativa do Brasil em placa na Basílica da Natividade.

### **III - JUSTIFICAÇÃO**

---

Os fundamentos de relevância e urgência constitucional requeridos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória foram apontados na citada Exposição de Motivos conforme descrito abaixo.

O requisito da relevância decorre de que, para o Estado brasileiro, a participação na empreitada seria uma oportunidade ímpar, que não se repetirá em longo horizonte temporal, de se associar a um “projeto de grande importância histórica, política, cultural, religiosa e turística, em especial para os cristãos de todo o mundo e certamente do Brasil”, em resposta a “reiterados convites do presidente palestino e do ministro para Assuntos Cristãos” desse país, com o qual o Brasil nutre relação de amizade. Além disso, a Basílica tem enorme valor simbólico, sendo “bem cujo valor é mundialmente reconhecido e anualmente visitado por milhões de peregrinos e turistas das mais diversas nacionalidades, incluindo brasileiros”.

A seu turno, o requisito da urgência constitucional da adoção desta MP nº 819, de 25 de janeiro de 2018, é justificado: pelos prazos exíguos na operacionalização do projeto de restauração da Basílica, previsto para se concluir em 2019; pelo o avizinhamento da cerimônia de homenagem aos chefes de Estado e de Governo dos países participantes no projeto, a se realizar em

julho de 2018, em evento sediado em Belém sob a organização do presidente palestino; e pela necessidade de “permitir o início imediato, tão logo se retomem os trabalhos parlamentares de 2018, da tramitação de projeto de lei para a criação de nova rubrica de ação orçamentária no âmbito do Ministério das Relações Exteriores para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP ora apresentada”, de modo que o “processo legislativo para a criação de rubrica esteja concluído antes da cerimônia em Belém em julho de 2018”.

A Exposição de Motivos, editada em 22 de dezembro de 2017, traz ainda a “aproximação do Natal deste ano” como um dos fundamentos a justificar a urgência da edição da MP, que, contudo, só veio a ser publicada no dia 25 de janeiro de 2018.

#### **IV - EMENDAS PARLAMENTARES**

---

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Medida Provisória nº 819, de 2018.

#### **V – OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

Considerando-se que a sessão legislativa foi inaugurada no dia 5/2/2018, o prazo para tramitação na Câmara dos Deputados finda-se em 4/3/2018. O prazo para tramitação no Senado Federal inicia-se em 5/3/2018 e finda-se em 18/3/2018. Em caso de retorno à Câmara dos Deputados, a proposição deverá tramitar entre 19/3/2018 e 21/3/2018.

Nos termos do art. 62, § 6º da Constituição Federal, a MPV entra em tramitação sob regime de urgência, obstruindo a pauta, a partir de 22/3/2018 (46º dia) e deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional até 5/4/2017 (60º dia). Esse prazo poderá ser ampliado em mais sessenta dias, nos termos do art. 62, § 7º da Constituição e do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.